

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Barra do Rio Azul - RS.

OBJETO: Parecer Jurídico acerca da Impugnação ao Edital Convocatório da Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/2024, apresentado pela Empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

BREVE RELATÓRIO

Recebemos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio do Município de Barra do Rio Azul - RS, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião de proposição de Impugnação à Edital de Licitação.

Relatam que o Município de Barra do Rio Azul - RS deseja realizar a aquisição de um veículo tipo automóvel picape, com a utilização de recursos do Ministério da Saúde e próprios, e para tal finalidade está realizando Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2024.

Relatam ainda, que Empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, apresentou Impugnação ao referido Edital.

Nos dirigiram a solicitação anteriormente mencionada, acompanhada de Cópia do Edital de Licitação e Cópia da Manifestação da Empresa.

Requereram a máxima urgência.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

Pressupostos Extrínsecos

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e bem como as disposições regulamentárias locais e, as disposições do próprio instrumento convocatório.

Neste sentido, temos que o artigo 164 da NLLC, 14.133/21, disciplina a matéria, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Neste sentido, cabia a Requerente/Impugnante, anexar ao documento formal apresentado, no mínimo cópia do respectivo contrato social e/ou documento apto à demonstrar que a responsável pela assinatura do documento, efetivamente possui poderes para exercer a representação legal da Empresa, e, bem como, cópia do documento de identificação pessoal.

No caso da Licitação em comento, a Manifestação fora protocolada junto a Plataforma de Realização de Pregões utilizada pelo Município.

Ocorre que, cabia a Empresa Impugnante, comprovar a absoluta regularidade, no que se refere à sua representação jurídica.

Ou seja, tecnicamente, inexistente documento apto à demonstrar que o responsável pela assinatura do documento, efetivamente possui poderes para exercer a representação legal da Empresa.

Neste sentido, não se pode admitir que a impugnação lançada por determinada empresa seja firmada por alguém que não comprove estar investido de poderes para a prática de tais atos.

Analogicamente seria o mesmo que permitir que qualquer cidadão pudesse falar em nome dessa ou daquela empresa.

Assim, temos que tal documento possui erros formais de representação, não atendendo à legislação atinente à matéria, ao quanto dispõe o Edital Convocatório do Certame, tampouco encontra amparo na doutrina sobre o assunto, bem como no amplo entendimento jurisprudencial.

Portanto, a presente impugnação deve ser recebida, mas não conhecida, por deixar de reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo finalmente considerada **NÃO CONHECIDA** o que importa no seu **TOTAL IMPROVIMENTO**, e, portanto sem efeitos recursais.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Parecer é pelo não conhecimento da presente impugnação, mantendo-se, conseqüentemente, inalteradas as condições editalícias inicialmente estabelecidas.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, este é o Parecer.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de Outubro de 2024.

RICARDO MALACARNE MICHELIN

OAB/RS n° 63.903

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Barra do Rio Azul - RS, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca da Impugnação ao Edital de Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 008/2024, oferecida pela Empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, após a elaboração de Parecer Jurídico, por quem de direito. Após análise do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, juntamente com a própria Impugnação apresentada pela Empresa, concluiu-se por utilizar tal documento somado ao Parecer Jurídico para se manifestar pelo **não conhecimento** da referida Impugnação apresentada pela Empresa, o que importa no seu **total improvimento**, e conseqüentemente para manter o Edital nos seus termos integrais, pelos motivos expostos no Parecer Jurídico que são utilizados como razões de decidir. Nada mais, o presente será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e decisão.

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO PARECER DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, RELACIONADO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024, APRESENTADA PELA EMPRESA CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio do Município de Barra do Rio Azul - RS, ao analisarem a Impugnação ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n° 008/2024, proposta pela Empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, opinou pelo não conhecimento da Impugnação apresentada pela referida Empresa.

Analisando a Impugnação apresentada pela Empresa, percebo que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após o Parecer Jurídico, nele fundamentaram sua Manifestação de forma conclusiva.

Sendo assim. Decido.

Com base no Parecer Jurídico, no Parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e, considerando que a Impugnação não reúne condições para sequer ser conhecida, o que importa no seu **TOTAL IMPROVIMENTO,** para o fim de, conseqüentemente, manter integralmente os termos editalícios.

Determina-se que seja realizadas as publicações legais.

Barra do Rio Azul, RS, 31 de Outubro de 2024.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal